

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 028/CPL/2021**

(Processo Administrativo nº 2021/031.362)

O Município de Nova Iguaçu, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Governo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 028/CPL/2021** com a finalidade de proceder o **processo de credenciamento para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados**, pelo período de 12 meses a partir da data da assinatura.

**ORIGEM DOS RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.05.02.28.846.5010.2177

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.

**ENTREGA DE ENVELOPES:** DE 20/09/2021 ATÉ O DIA 05 DE OUTUBRO 2021  
DAS 09:00 ÀS 17:00 HORAS

**REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** DIA 06 DE OUTUBRO DE 2021 ÀS 11:00 HORAS

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O Edital com as especificações do referido chamamento público, encontra-se a disposição dos interessados à Rua Athaide Pimenta de Moraes, 528, Paço Municipal, na sala da CPL, no horário de 09:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através do telefone 2669-4924 ou e-mail: [cplnovaiguacu@gmail.com](mailto:cplnovaiguacu@gmail.com), mediante apresentação do carimbo do CNPJ.

Patrícia Moreira de Amorim  
Presidente – CPLMOS

RAZÃO SOCIAL		CARIMBO DO CNPJ ou CÉDULA DE IDENTIDADE
TELEFONE:		
E-MAIL:		
RECEBIDO POR:	DATA:	

**1. DO OBJETO:**

**O Município do Nova Iguaçu - RJ torna público que estará recebendo, a partir do dia 20/09/2021, no horário de 09h00m às 17h00m, na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – Plantão Fiscal Empresarial, sito à Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 528 – Centro – Nova Iguaçu - RJ, documentação para credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.**

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os contratos decorrentes do presente chamamento terão prazo de vigência de 12 meses a contar da assinatura, admitindo-se a prorrogação, tão somente, nos termos do art. 57, II e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.
- b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

**2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:**

**2.1** – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município do Nova Iguaçu.

**2.1.1** – Podem participar deste Credenciamento:

**2.1.1.1** – As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

**2.1.1.2** – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

**2.1.1.3** – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível presencialmente ou no site oficial da Prefeitura no endereço

eletrônico <http://www.novaiaguacu.rj.gov.br> no link portal da transparência / secretarias / economia, planejamento e finanças / Editais.

**2.1.2 – Não poderão participar deste Credenciamento:**

**2.1.2.1 –** Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

**2.1.2.2 –** Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

**2.1.2.3 –** Não será permitida a participação no chamamento das pessoas jurídicas arroladas no art. 9º, da Lei nº. 8.666/93.

**2.1.2.4 -** Não será permitida a participação no chamamento das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**2.1.2.5 -** Não será permitida a participação no chamamento das pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada a integrante do poder Municipal de Nova Iguaçu, por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção.

**2.2 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:**

**a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

**b)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

**c)** Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

**d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**e)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (ou positiva com efeito de negativa) expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014).

**g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, (ou positiva com efeito de negativa) expedida pela Secretaria da Receita do Estado, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa Estadual.

**h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante através da apresentação de Certidão Negativa de Regularidade Tributos Municipais, (ou positiva com efeito de negativa) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos.

**i)** Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);

**j)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**k)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa;

**l)** Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**m)** Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

**2.2.1** – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.

**2.2.2** – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

### **3. DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE:**

**3.1** – Os interessados credenciados serão remunerados pelos serviços prestados, por esta Municipalidade, observado o item 3.2, XI, do Termo de Referência, e, para cada guia de arrecadação recebida será cobrada a tarifa correspondente, ficando o banco autorizado a debitar na conta específica da prefeitura o valor da tarifa relativo ao total de guias de arrecadação dos tributos: impostos, taxas e demais receitas municipais através de DAM, diariamente pela instituição, de acordo com os seguintes valores unitários:

**a) Até R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos) por doc. com código de barras recebido através do caixa;**

**b) R\$ 2,00 (Dois reais) por doc. com código de barras recebido através de caixa eletrônico;**

**c) R\$ 2,00 (Dois reais) por doc. Com código de barras através da internet (home/office banking);**

**d) R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos) por doc. Recebido nos correspondentes bancários;**

**3.1.1** – Os interessados credenciados poderão optar ou não pela modalidade de recebimento de doc. em caixa de atendimento (item “a”), sendo essa, das opções do item 3.1, a única passível de escolha.

**3.2** - Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste município e a emissão e pagamento de 840.839 de guias em 2020.

**3.3** – Os preços pactuados serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresse requerimento do contratado, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice do IPCA.

**3.4** – Em caso de renovação fundada no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, caberá ao contratado ressaltar expressamente o direito ao reajuste como condição para renovação, sob pena de preclusão.

### **4. DO CONTRATO:**

**4.1** – Publicado o resultado do chamamento público, a CPL convocará os interessados credenciados para assinar os respectivos contratos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**4.2** – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**4.3** – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

**4.4** – Caberá aplicação de sanções conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

**4.5** – O Banco declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o Banco se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**4.6** – O Banco assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

**4.7** – Caso o Banco não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

**4.8** – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

## **5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1** – Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

ORIGEM DOS RECURSOS: **RECURSOS ORDINÁRIOS**

PROGRAMA DE TRABALHO: **02.05.02.28.846.5010.2177**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.**

## **6 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;
- c) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por deixar de enviar arquivo de retorno no prazo estipulado ou de reenviar no prazo solicitado;
- d) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por realizar débito automático de tarifas sem autorização ou emissão dos relatórios mensais sem quaisquer contas do Município;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- f) multa de 20% (vinte por cento) do valor total em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.1 – A imposição de multa até o valor de 250 UFINIG's é de competência do Secretário(a) Municipal Titular da Pasta, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será da competência do Prefeito Municipal, segundo art. 51, parágrafo 5º do Decreto Municipal nº 10.662/2016.

6.2 – As sanções previstas nas alíneas b, c, d, e e f do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à qualquer outra.

6.3 – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e defesa prévia.

6.4 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará a competência e a forma previstas na legislação municipal, em especial no Decreto nº 10.662/16.

6.5 – O valor da multa e o prazo da suspensão ou declaração de inidoneidade serão fixados de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Nova Iguaçu, 17/09/2021.

---

Fabiano Muniz da Silva

Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CREDENCIAMENTO Nº. 028/CPL/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

**1 – OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

**2 – DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

2.2. - O credenciamento permite a ampliação da rede de arrecadação posta à disposição dos contribuintes, que poderão optar pela instituição que melhor lhes aprouver, o que justifica a obtenção do maior número de prestadores, que serão remunerados de acordo com os valores tabelados pela Administração Municipal.

2.3. - O referido procedimento está fundamentado nos termos do Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**3.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais **receitas** municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.**

**3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.**

**3.2 – São obrigações do BANCO:**

**I** – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

**II** – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

**III** – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO;

**IV** – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

**V** – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças;

**VI** – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**VII** – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças;

**VIII** – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

**IX** – Enviar ou disponibilizar ao Município, até as **12hs (doze)** horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia;

**X** - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento

concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**XI** – Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

**XII** – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**XIII** – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**XIV** – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**XV** – Os recursos arrecadados deverão ser repassados “**integralmente**” ao Município pela instituição financeira credenciada, por meio de transferência ou depósito na conta bancária indicada, até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos documentos de arrecadação.

### **3.3 – É vedado ao BANCO:**

**I** – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

**II** – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

**3.4** Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### **3.5. São obrigações do Município:**

**I** – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

**II** – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

III – Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boletos (DAM) de transferências dos valores para o banco/conta do Município indicada pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, esta municipalidade, observado o disposto no item 3.2, XI, pagará a cada instituição Financeira Credenciada o valor estabelecido no item 4.1, multiplicado pela quantidade de documentos/boletos (DAM) arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo de até dois dias úteis (D+2), autorizado o desconto no momento do repasse à Conta Corrente do Município.

Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

#### **4 – DOS PREÇOS:**

4.1. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

**a) R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos) por doc. com código de barras recebido através do caixa; (Item Opcional)**

**b) R\$ 2,00 (Dois reais) por doc. com código de barras recebido através de caixa eletrônico;**

**c) R\$ 2,00 (Dois Reais) por doc. com código de barras através da internet (home/office banking);**

**d) R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos) por doc. recebido nos correspondentes bancários;**

4.1.1 - Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste Município e a emissão e pagamento de 840.839 (oitocentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e nove) guias em 2020 e, os preços pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresse requerimento do contratado, sob pena de preclusão.

4.1.2 Os valores constantes deste subitem serão atualizados pelo IPCA/IBGE, tomando por referência o mês de janeiro de 2021.

**4.2** - Nos termos do artigo 57, II, e parágrafos, da Lei nº 8.66/93, no caso de prorrogação de contrato, os preços acima poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, acumulado nos 12 meses subsequentes à data base dos valores orçados pela Administração, desde que haja expresse requerimento dos contratados, sob pena de preclusão.

**4.3** – Recursos orçamentários da despesa:

ORIGEM DOS RECURSOS: **RECURSOS ORDINÁRIOS**

PROGRAMA DE TRABALHO: **02.05.02.28.846.5010.2177**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**

## **5 – DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1** – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Economia e Finanças e observado o Decreto Municipal nº 10.662/16.

## **6 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**6.1** – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**6.2** – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**6.3** – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

**6.4** – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

Nova Iguaçu, 15 de setembro de 2021.

---

Luiz Carlos de Souza Coelho  
Técnico do Tesouro  
Mat: 709.409-7

---

Fábio Pereira de Souza  
Auditor Fiscal do Tesouro Municipal  
Subsecretário Executivo Fazendário  
Mat: 709.481-6

---

Fabiano Muniz da Silva  
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**CREDENCIAMENTO Nº. xxx/2021**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E**

.....

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DO NOVA IGUAÇU**, com sede sito à Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 528 – Centro – Nova Iguaçu – RJ, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, estabelecida sito à \_\_\_\_\_ – Nova Iguaçu – RJ, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO:**

**1.1** – Constitui objeto do presente contrato, prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

**1.2** - O preço mensal para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo, tendo por base a assinatura do contrato.

**a) Até R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos) por doc. com código de barras recebido através do caixa;**

**b) R\$ 2,00 (Dois reais) por doc. com código de barras recebido através de caixa eletrônico;**

**c) R\$ 2,00 (Dois reais) por doc. Com código de barras através da internet (home/office banking);**

**d) R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos) por doc. Recebido nos correspondentes bancários;**

**1.3 – O Recurso orçamentário para as despesas correrão por conta da seguinte dotação:**

**ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 02.05.02.28.846.5010.2177**

**ELEMENTO DE DESPES: 3.3.90.39.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:**

**2.1 - São obrigações do BANCO:**

**I –** Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

**II –** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

**III-** Apresentar ao Contratante, no ato da assinatura do presente CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

**IV –** Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

**V –** A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças;



**VI** – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**VII** – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças;

**VIII** – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

**IX** – Enviar ou disponibilizar ao Município, até as **12h00min (doze)** horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

**X** - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**XI** – Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

**XII** – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**XIII** – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**XIV** – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**XV** – O banco repassará o produto integral arrecadado no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados;

**2.2** - É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.

**2.3** - Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

**2.4** - São obrigações do Contratante:

I – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

II – por à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

III – Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boletos (DAM) de transferências dos valores para o banco/conta do Município indicada pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, esta Municipalidade, observado o disposto no item 3.2, XI, do Termo de Referência, pagará a cada instituição Financeira Credenciada o valor estabelecido no item 1.2, multiplicado pela quantidade de documentos/boletos (DAM) arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo de até dois dias úteis (D+2), autorizado o desconto no momento do repasse à Conta Corrente do Município.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**3.1** - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato o Secretário de Municipal de Economia e Finanças.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL:**

**4.1** - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

**5.1** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante termo aditivo, por igual período.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:**

6.1 - O contrato poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

**Parágrafo primeiro** – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1 - A inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;
- c) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por deixar de enviar arquivo de retorno no prazo estipulado ou de reenviar no prazo solicitado;
- d) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por realizar débito automático de tarifas sem autorização ou emissão dos relatórios mensais sem quaisquer contas do Município;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- f) multa de 20% (vinte por cento) do valor total em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.2** – A imposição de multa até o valor de 250 UFINIG's é de competência do Secretário(a) Municipal Titular da Pasta, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será da competência do Prefeito Municipal, segundo art. 51, parágrafo 5º do Decreto Municipal nº 10.662/2016.

**7.3** – As sanções previstas nas alíneas b, c, d, e e f do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à qualquer outra.

**7.4** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e defesa prévia.

**7.5** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará a competência e a forma previstas na legislação municipal, em especial no Decreto nº 10.662/16.

**7.6** – O valor da multa e o prazo da suspensão ou declaração de inidoneidade serão fixados de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

**9.1** - O resultado final deste Chamamento será publicado em Jornal e estampado na Internet nos endereços constantes deste Edital e no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

**10.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Nova Iguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 4 (quatro) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Nova Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Instituição Financeira  
Contratada

Testemunha:

1 – Nome \_\_\_\_\_

CPF.

2- Nome \_\_\_\_\_

CPF.

ANEXO III

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº. 028/CPL/2021

**Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.**

CREDENCIAMENTO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_

A instituição financeira ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada à ....., bairro....., município de ....., por seu representante legal o Sr....., inscrito sob o CPF nº; ..... e RG nº:....., domiciliado na....., vem por meio deste, solicitar o **Credenciamento**, junto à Prefeitura Municipal do Nova Iguaçu.

Nova Iguaçu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo.